

Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Apelação Cível 75.874-4 - 4ª Câmara Cível
Rel. Des. Paulo Gonçalves
Apelante - J.R.M.C.
Data do julgamento: 16/06/88

Ementa: ALVARÁ JUDICIAL - Realização de cirurgia plástica reparadora - Disforia de gênero ou transexualismo - Desnecessidade de autorização judicial - Competência absoluta da Medicina, que se resolve dentro da ética, da necessidade e da conveniência para o paciente - Lesão corporal resultante da operação sem identificação com a tipicidade criminosa, dadas a falta de dolo específico e a plena justificativa de sua realização como meio indispensável ao resultado benéfico - Pedido juridicamente impossível - Processo extinto - Declarações de votos vencedor e vencido.

Ementa oficial: Cirurgia plástica. Transexualismo. Alvará autorizativo. Lesão corporal. Ausência de dolo específico. Justificativa. Decisão antecipada. Ausência de condições de processualidade.

A decisão antecipada proferida pelo magistrado, tendo em vista a ausência de condições de processualidade, não implica cerceamento de prova se o processo em si mesmo não tem condições de instauração.

A realização de cirurgia plástica reparadora de genitália deformada e indefinida (disforia de gênero ou transexualismo) cuja necessidade é demonstrada por diagnósticos não depende de autorização judicial, sendo de absoluta competência da Medicina e resolvendo-se dentro dos princípios da ética, da necessidade, da conveniência para o paciente, segundo o prudente critério do cirurgião. A lesão corporal, nessa cirurgia, não se identifica na tipicidade criminosa definida na lei, dadas a falta de dolo específico e a plena justificativa de sua realização como meio indispensável ao resultado benéfico.

Voto vencido: Por se tratar de cirurgia transmutativa, a acarretar mudança de sexo, não pode a Justiça ficar à margem do fato, tanto assim que para qualquer alteração que se faça no registro civil de nascimento é necessária a autorização judicial. Assim, é de se autorizar a expedição do alvará para a cirurgia plástica reparadora da genitália, observada toda a integralidade da ordem e ética médicas, o que propiciará ao paciente sua integridade física, biológica, sexual e psicológica e condicionará sua vida num estágio superior de felicidade, estágio de escopo da Justiça e do Direito. (Des. Francisco Figueiredo)

(Publicado na Revista dos Tribunais, v. 637, p. 170-173).

